



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet, inserirem, nas faturas de consumo, no âmbito de sua publicidade institucional, as fotos de foragidos da Justiça, condenados definitivamente, por crimes de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet, inserirem, nas faturas de consumo, as fotos de foragidos da Justiça, condenados definitivamente, por crimes de violência contra a mulher, na forma de legislação vigente.

Art. 2º A publicação das fotos deve vir acompanhada das informações necessárias para fazer a denúncia, aos órgãos competentes dos foragidos da Justiça garantidos o sigilo do denunciante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa obrigar as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet a inserirem, nas faturas de consumo, as fotos de foragidos da justiça, condenados definitivamente, por crimes de violência contra a mulher, na forma de legislação vigente.

Foi elaborada pela Comissão Mulher Segura, com dados fornecidos pela ASSTEAC PCⁱ, o percentual de violência doméstica dos municípios de maior incidência em 2021 referente ao estado de Alagoas.



Foram registrados 5.741 casos de violência doméstica em 2021. Foi observado que, dos 102 municípios alagoanos, 97 registraram ocorrências de violência doméstica no ano de 2021, ficando de fora dessa lista os municípios de Jacaré dos Homens, Jaramataia, Palestina, Pindoba e Tanque D'Arca.

O município que mais teve incidência de violência doméstica foi Maceió, com 43% do número total de casos. Arapiraca foi o segundo município com maior incidência em números absolutos com 575 casos (10% dos casos).

Os crimes contra as mulheres só tem aumentado e muitos por violência contra mulher e estupradores estão foragidos há anos.

O projeto determina que a divulgação das fotos seja apenas daqueles condenados definitivamente, ou seja, após o trânsito julgado em razão da garantia constitucional da presunção de inocência, na forma do artigo 5º, LVII, de nossa CF/88.

Também garantimos a manutenção do sigilo do denunciante.

Dessa forma, o que se busca é que, de fato, os agressores cumpram suas penas, de modo que a divulgação das fotos tenha um caráter pedagógico, de modo a impedir novas condutas dessa natureza.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



ⁱ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Mapa-da-Viol%C3%Aancia-Contra-a-Mulher-Alagoas-2021.pdf

Apresentação: 07/05/2024 11:51:14.803 - MESA

PL n.1587/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242160169700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

